



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA – CLJ.

PARECER DA CLJ nº 041/2023.

Data: 07/06/2023.

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 014/2023.

Apresentado por 6 A 3

Apresentado pro 6 A 3

I - HISTÓRICO.

Trata-se de Mensagem de Veto sem número, originária do Poder Executivo através do ofício nº 200/2023-GAB, referente ao PL 014/2023, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade da relação dos Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem nas unidades de saúde da rede pública municipal de Glória do Goitá".

A mensagem do Veto foi protocolada nesta Casa em 23/05/2023 sendo lido em Plenário em 29/05/2023 e encaminhada pelo Presidente da CLJ a esta Relatoria para exarar parecer nesta mesma data. Houve pedido de informação formulado através do ofício nº 005/2023 - CLJ/Relatoria, respondido pelo Poder Executivo em 01/06/2023 através do ofício nº 216/2023- GP, cuja cópias dos precitados expedientes seguem apensadas. É o sucinto Relatório.

II - PARECER E VOTO DO RELATOR.

Conforme se extrai do ofício nº 216/2023 o Projeto de Lei nº 014/2023, objeto de Veto Total por "inconstitucional e contrário ao interesse público", foi recebido pelo Poder Executivo em 02 de maio do ano andante. Ora a prerrogativa do poder de veto do Executivo somente pode ser exercida dentro do prazo previsto na LOM, não se admitindo exercê-la após a sua expiração, observemos:

Dispõe o art. 48 em seus §§ 1º e 3º:

Art. 48...

§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou parte inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.

§ 2º...

§ 3º - Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

No caso em análise, no dia imediatamente à expiração do prazo, (23/05/2023) a Prefeita remeteu à Câmara a Mensagem do Veto (ofício nº 200/2023-GAB), sem a comprovação de publicação e olvidado que o PL já havia sido sancionado anteriormente (sanção tácita) em 22/05/2023. Ultrapassado o período do art. 48 da LOM, o texto do projeto de lei é necessariamente, sancionado (art. 48, § 3º) e o poder de veto não pode mais ser exercido. Nesse ser assim, resta prejudicada a sua apreciação no âmbito desta CLJ.



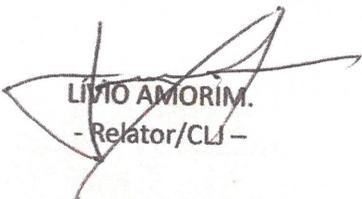
Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

De outra banda a Câmara não observou que houve publicação indevida de um Veto apostado a destempo, portanto nula, ainda merecendo reparo que a publicação ocorreu no portal da transparência da PMGG, diferentemente de outras publicações feitas rotineiramente no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, órgão da AMUPE. Considerando que a sanção tácita havia ocorrido no dia 22/06/2023, deveria ser observado o que preceitua o § 7º do art. 48 da LOM: In verbis – “A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, no caso do § 3º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo”. Por derradeiro, concluo que o processo legislativo relativo ao PL 014/2023 e o correspondente Veto ficou prejudicado em função das retromencionadas inobservâncias de dispositivos que regem a matéria.

Isto posto, VOTO pelo arquivamento do Veto apostado ao Projeto de Lei nº 014/2023. Este é o modesto entendimento e parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de junho de 2023.


LÍVIO AMORIM.
- Relator/CLI -

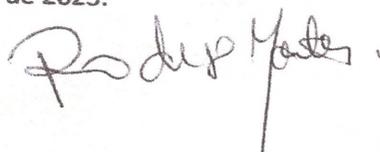
III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

O Colegiado VOTA pela **APROVAÇÃO DO VETO** ao PL 014/2023.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de junho de 2023.

Presentes os Vereadores:





Voto Vencido:

